



Assembleia Legislativa do Estado do Acre
Legisla-e

LEI ORDINÁRIA Nº 918 - A, DE 14 DE SETEMBRO 1989

Dispõe sobre as condições de ingresso na Polícia Militar do Estado do Acre.

Data de Criação

14/09/1989

Data de Publicação

29/01/1990

Diário de Publicação

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5218, de 29/01/1990

Origem

Não informada

Tipo

Lei Ordinária

Projeto de Lei

Não informado

Temática

- Trabalho, Emprego E Renda

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Sem Alterações

Alterada por

- Lei Complementar Nº 164/2006

Texto da Lei

~~LEI N. 918 A, DE 14 DE SETEMBRO DE 1989~~

~~“Dispõe sobre as condições de ingresso na Polícia Militar do Estado do Acre.”~~

~~O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE FAÇO SABER~~ que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

~~Art. 1º Para o ingresso na Polícia Militar do Estado do Acre, em qualquer graduação, exigir-se-á o nível mínimo de escolaridade correspondente ao 2º Grau de ensino completo.~~

~~§ 1º O ingresso de que trata o presente artigo far-se-á mediante aprovação em processo seletivo e posterior conclusão, com aproveitamento do Curso de Formação de Soldados da Corporação, no caso da graduação Soldado PM.~~

~~§ 2º Serão observadas também as demais disposições existentes em leis e regulamentos da Polícia Militar do Estado do Acre.~~

~~Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.~~

~~Rio Branco, 14 de setembro de 1989, da 101ª da República, 87ª do Tratado de Petrópolis e 28ª do Estado do Acre.~~

FLAVIANO FLÁVIO BAPTISTA DE MELO

~~Governador do Estado do Acre~~